



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 29 de Setembro de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 184

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador(a) Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador(a) Adjunto

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário(a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS

Secretário(a) Municipal de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretário(a) Municipal de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário(a) Municipal de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e Família

MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateús@gmail.com

LEI DE Nº 1108, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com a Associação Raízes do Brasil de Crateús e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS**, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade impulsionar o desenvolvimento social e esportivo da coletividade

com sede na Rua Professora Neila Timbo, nº47, Bairro Ipase, Crateús-Ceará. Inscrita no CNPJ sob o nº10.502.610/0001-47, com o objetivo de proporcionar integração cultural entre os praticantes da capoeira e a população.

Art. 2º O município de Crateús repassará a **ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS**, o valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em única parcela, iniciando-se o repasse a partir do dia 01 do mês de outubro deste ano de 2023.

Parágrafo único: O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 3º. A concessão do incentivo financeiro pelo Município fica condicionada à celebração do respectivo termo de cooperação, bem como à conveniência e oportunidade administrativa, devendo a **ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS** preencher os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que poderão ser incluídos em regulamento:

- I – apresentar todos os documentos necessários que comprovem estar regularizada nos órgãos competentes como pessoa jurídica, ou seja: Estatuto Social, cartão CNPJ, certidão negativa do INSS, certidão negativa do FGTS, certidão negativa da Receita Federal, livro de Matrícula dos Associados, apresentação da ata de aprovação de contas do último exercício social se houver;
- II – ter como membros somente maiores de idade e não utilizar mão de obra infantil;
- III – observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no convênio a ser feito posterior aprovação da lei.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas.

§1º. Por ocasião da prestação de contas da única parcela, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no tempo de convênio.

§2º. Havendo pagamento de profissionais autônomos, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§3º. Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no caput, por igual período, desde que devidamente justificado.

§4º. Decorrido o prazo da prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

§5º. A prestação de contas impugnada pelo Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, ou realizada intempestivamente será causa de suspensão imediata de qualquer repasse financeiro, até posterior regularização.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da conta seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ÓRGÃO 32 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0037.2 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJ/ATIVID: 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS
DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,
CIENTÍFICAS E DESPORTIVAS

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS deverá seguir na eventual aquisição de materiais ou na contratação de serviço o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 03 (três) estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I – quando não for executado o objeto da avença;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 8º. É reservado ao Município de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar in loco a utilização dos recursos e solicitar outras in formações até 05 (cinco) anos contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Crateús correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

Art. 9º. Fica facultado ao Município o direito de denúncia e/ou rescisão unilateral do termo de que trata esta lei, a qualquer tempo, por interesse do poder Público, bem como pela Inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

